

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E AMBIENTAL VAGALUME O VERDE - VOV. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A ORGANIZAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E AMBIENTAL VAGALUME O VERDE - VOV, fundada em 28 de novembro de 2005 é uma Associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município e Estado do Rio de Janeiro, na rua Pacheco Leão nr. 320, apartamento 207, Jardim Botânico.

Art.2º - A Associação tem por finalidade promover (i) a difusão social por meio da operacionalização e disponibilização do conhecimento de tecnologias visando a geração de fatores permanentes de cidadania e de bem estar social; (ii) ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem-estar social; (iii) atividades de defesa, conservação e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (iv) a realização de parcerias para implantação de novos processos de ensino-aprendizagem; (v) e incentivar a divulgação e preservação das artes e cultura, popular e erudita, do patrimônio histórico, artístico e cultural; (vi) planejar, executar, promover, fomentar, apoiar e avaliar atividades de estudo e de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico, voltados à Doutrina da Proteção Integral à infância e à adolescência; (vii) gestionar junto às sociedades civil e política, nacionais e internacionais, para obtenção de incentivos financeiros e fiscais, além da captação de recursos.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Art.6º - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art.7º - Haverá as seguintes categorias de Associados: (1) - Fundadores, os que assinarem a ata de Fundação e Constituição da Associação; (2) - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação; (3) - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral; (4) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo único - Serão considerados Associados Contribuintes as pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado que forem admitidas no quadro associativo após a constituição da Associação;

Art.8º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os Associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos Associados: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo primeiro - O ingresso do Associado implica em adesão plena ao Estatuto e a todas as normas e decisões dos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o descumprimento do Estatuto ou de qualquer norma e decisão dos órgãos de administração da Associação acarreta, a critério da Diretoria, desde a repreensão escrita, até a exclusão do

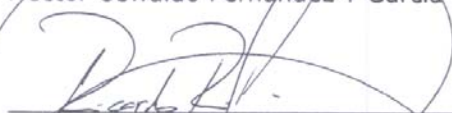
Associado, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Parágrafo terceiro - Havendo justa causa, o Associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral. Art.10 - O Associado pode requerer a sua exclusão do quadro social, obrigando-se, em qualquer hipótese, à quitação de todos os compromissos por ele assumidos até a data do deferimento de seu pedido pela Diretoria. Art.11 - Os Associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. Art.12 - A Associação será administrada por: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; e III - Conselho Fiscal. Art.13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art.14 - Compete à Assembléia Geral: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - destituir os administradores; III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria; IV - decidir sobre reformas do Estatuto; V - conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria; VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 35; VIII - aprovar as contas; IX - aprovar o regimento interno; X - apreciar e decidir recurso contra a exclusão de Associado. Art.15 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I - apreciar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, quando instalado. Art.16 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I - pelo Diretor Presidente; II - por pelos menos 02 membros da Diretoria; III - pelo Conselho Fiscal; IV - por requerimento de 1/5 dos Associados quites com as obrigações sociais. Art.17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e por comunicação escrita a cada um de seus Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo primeiro - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos. Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 14 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art.18 - A Diretoria será constituída por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 10 (dez) membros, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, que designará dentre os membros da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário, o Primeiro e Segundo Tesoureiro. Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 01 (hum) ano, admitida reeleições consecutivas. Art.19 - Compete à Diretoria: I - elaborar e executar programa anual de atividades; II - planejar, organizar e controlar as atividades institucionais, incluindo a regulamentação dos procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e outras atividades internas; III - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual e proposta orçamentária; IV - estabelecer o valor da mensalidade para os Associados Contribuintes; V - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI - contratar e demitir empregados; VII - convocar a Assembléia Geral; VIII - assumir

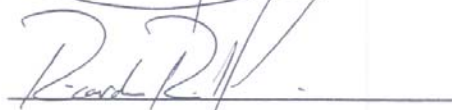
obrigações e direitos em nome da Associação, podendo, para tanto, constituir procuradores; IX - aprovar a formação de Grupos de Trabalho integrados por Diretores, com atribuições específicas e responsabilidades restritas a determinadas áreas de atuação, definindo sua estrutura, composição e tempo de duração; X - nomear os coordenadores dos Grupos de Trabalho. XI - receber e apreciar as propostas de terceiros interessados em ingressar no quadro de Associados da Associação, mediante a contribuição em moeda corrente nacional como Associado Contribuinte, e também para interessados em ingressar no quadro social como Associado Honorário da Associação; XII - aprovar a abertura de escritórios e a delegação de representações da Associação no Brasil ou no Exterior; XIII - aprovar a contratação de auditores independentes. XIV - elaborar e aprovar regulamento para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, nos termos da Lei das OCSIP nº 9.790/99. Art.20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 02 (dois) Diretores. As reuniões serão sempre presididas pelo Diretor Presidente e as deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião. Art.21 - Compete ao Diretor Presidente: I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, se houver; III - convocar e presidir a Assembléia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; VI - participar como membro *ex-officio* de todos os Grupos de Trabalho; VII - ser responsável em última instância pela comunicação externa da Diretoria; e VIII - desde que em forma não conflitante com este Estatuto, delegar qualquer uma de suas atribuições da forma que julgar conveniente. Art.22 - Compete ao Vice Presidente: I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente. Art.23 - Compete ao Primeiro Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade. Art.24 - Compete ao Segundo Secretário: I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. Art. 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente; III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, se instalado; VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII - assinar, com o Diretor Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. Art.26 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL. Art.27 - O Conselho Fiscal poderá ser constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos

suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art.28 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da entidade; II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo Único - O Conselho, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art.29 - As atividades dos Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Parágrafo único - Fica, entretanto, ressalvada a possibilidade de se instituir remuneração para os Diretores da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. Art.30 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art.31 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos Associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO. Art. 32 - O regime financeiro obedecerá aos seguintes princípios: I - O exercício Financeiro coincide com o Ano Civil; II - O orçamento será elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral; III - O superávit deverá ser reinvestido nas atividades objeto da Associação tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento; IV - possibilidade de se instituir remuneração para os Diretores da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; V - Serão considerados gratuitos os serviços prestados pelos Associados à Associação, exceto o previsto na alínea IV deste artigo; VI - É vedado atribuir lucro, bonificações, gratificações ou vantagens aos Associados da Associação. CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO. Art.33 - Os recursos e patrimônio da Associação serão constituídos de: I - Contribuições a que estão obrigados os Associados; II - Doações, legados e subvenções; III - bens móveis e imóveis, valores e títulos e respectivas rendas pelos mesmos produzidas; IV - receitas decorrentes das prestações de serviços e da remuneração por atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais. Parágrafo único - A Associação poderá celebrar convênios e contratos, bem como aceitar doações de pessoas jurídicas ou físicas, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando sempre a concretização dos objetivos da Associação. Art.34 - No caso de dissolução da Instituição, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou à Entidade Pública. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art.35 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art.36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços)

dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art.37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 28 de novembro de 2005.


Héctor Oswaldo Fernández Y García - Presidente da Assembléia


Ricardo Roel Pontes - Secretário da Assembléia


Ricardo Roel Pontes
Advogado - OAB/RJ 107.850

